

Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

# **SUMÁRIO**

### 1. FINALIDADE

- 1.1 Processo
- 1.2 Abrangência
- 1.3 Gestão
- 1.4 Áreas Envolvidas
- 1.5 Segmento de Mercado Atendido

### 2. CONCEITOS

# 3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Legislação
- 3.2 Normas, circulares e Instruções
- 3.3 Aplicativos e Sistemas

# 4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 4.1 Encaminhamentos dos débitos para baixa
- 4.2 Classificações dos créditos para baixa de <u>Faturas de Oriundas de outras</u> Receitas
- 4.3 Dos lançamentos Contábeis e Recuperação dos Títulos Incobráveis

## 5. ANEXOS



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

### 1. FINALIDADE

# 1.1 - Processo

Estabelecer procedimentos comerciais para a solicitação e encaminhamento de documentos para Baixa para Incobráveis de **Faturas de Energia Elétrica e Faturas oriundas de Outras Receitas**, vencidos e não pagos, bem como, para a baixa da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD.

## 1.2 – Abrangência

Esta norma é aplicável à CPFL Energia e a todas as suas controladas diretas e/ou indiretas.

### 1.3 - Gestão

Diretoria de Finanças Corporativas.

Diretoria de Contabilidade e Planejamento Tributário.

Diretoria Jurídica.

Diretoria do Centro de Serviços Compartilhados.

### 1.4 - Áreas envolvidas

Gerência de Recuperação de Receitas.

Gerência de Recuperação de Energia.

Gerência de Gestão e Energia e Receita.

Gerência de Tesouraria.

Gerência de Contratos Financeiros e Seguros Corporativos.

Gerência de Gestão Financeira da CPFL Total.

Gerência de Faturamento.

Gerência de Serviços Financeiros.

Gerência de Serviços de RH, Infraestrutura e TI.

Gerência de Gestão de Imóveis - AAAP.

Gerência das Agência de Atendimento a Clientes.

Gerência de Jurídico Contencioso.

Gerência de Planejamento Tributário.

Gerência de Planejamento e Controladoria da Distribuição.

Gerência de Planejamento e Controladoria Consolidado.

Gerência de Planejamento e Controladoria da Serviços.

Gerência de Planejamento e Controladoria da Geração e Comercialização.

Gerência de Serviços e Recuperação de Crédito.

Gerência de Serviços Comerciais Jaguariúna.

Gerência de Serviços Comerciais Santa Cruz.

Gerência de Serviços Comerciais.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	2 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Gerência de Serviços de Recuperação de Receitas.

### 1.5 - Segmento de mercado Atendido

Empresas Distribuidoras, Comercializadoras, Geradoras, Serviços e Outras Receitas.

### 2. CONCEITOS

Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD ou Provisão para Devedores Duvidosos - PDD: Provisão contábil constituída por meio de análise criteriosa e em conformidade com a legislação vigente, que visa fazer face a eventuais créditos de liquidação duvidosa.

Perda Provisória (Perda Fiscal): Reconhecimento contábil em resultado, como perda de Contas de Energia e Faturamentos de Outras Receitas em atraso, cujos créditos são registrados como perda de acordo com os critérios fiscais de dedutibilidade da legislação vigente do Imposto de Renda.

**Perda Definitiva (Incobráveis):** Faturamentos de Outras Receitas em atraso, com todos os procedimentos para cobrança administrativa e judicial (quando necessário) iniciados e mantidos.

**Perdas Indedutíveis:** Valores de perdas fora do critério fiscal (perda provisória) e perdas definitivas (incobráveis) que não atendam aos critérios da legislação fiscal deverão ser adicionados à base de cálculo do Imposto de Renda, na determinação do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro.

**Transferência para incobráveis:** Consiste na exclusão da Conta de Energia e Fatura de Outras Receitas do cadastro do sistema de faturamento e na baixa contábil do respectivo valor, bem como seu respectivo provisionamento.

**Declaração de insolvência do devedor:** A insolvência é um estado em que o devedor possui mais dívidas do que a quantidade de seus bens para saldá-las. Uma empresa insolvente poderá, ao final de um processo, ser declarada em falência ou em recuperação.

**Sentença Judicial:** É o nome que se dá ao ato do juiz que extingue o processo decidindo determinada questão posta em juízo, resolvendo o conflito de interesses que suscitou a abertura do processo entre as partes. A sentença assume feições próprias de acordo com os diversos sistemas jurídicos existentes, mas em todos eles compreende a finalidade essencial de solucionar uma questão posta em julgamento.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	lexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	3 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Garantia de valor: Por meio dela assegura-se que o bem em questão não sofrerá alteração de valor dentro de um tempo determinado, normalmente o evento está ligado a uma condição que é futura e incerta ou podendo ainda um determinado bem ser disponibilizado em contrapartida a um direito em fase de negociação/discussão judicial, posto não ter sido cumprido um determinado prazo de quitação. A garantia, quando for o caso, será executada no futuro.

A garantia será executada no futuro após o não cumprimento de seu determinado prazo de quitação.

Arresto de Garantias: Consiste na apreensão judicial da coisa ou de bens do devedor necessários à garantia da dívida líquida e certa cuja cobrança se promove ou será promovida em juízo.

**Devedor falido:** É o empresário que não possui recursos financeiros para honrar dívidas e compromissos decorrentes da atividade empresarial, tendo assim sua falência ou recuperação judicial declarada.

**Devedor em processo de Recuperação Judicial:** A recuperação judicial é uma medida legal destinada a evitar a falência, proporcionando ao empresário devedor a possibilidade de apresentar, em juízo, aos seus credores, formas para quitação do débito.

**Trânsito em julgado:** Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) da qual não se pode mais recorrer, seja porque já se esgotou todos os recursos possíveis, ou o prazo para recorrer terminou.

**Legislação atual:** Observar a data de vencimento para adequação aos novos dispositivos legais – após 07 de Outubro de 2014

# 3. REFERÊNCIAS

### 3.1 – Legislação

Lei nº 9.430, de 27.12.1996 (Artigos 9 ao 12); Lei nº 13.097, de 19.01.2015 (Seção III) Decreto Nº 9.580, de 22.11.2018 (Revogou o RIR/99 (Artigos 347 a 351) Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - versão 2018 Legislação Societária (art.183 da Lei nº 6.404/76); Instrução Normativa Nº 1700, de 16.03.2017 (Artigos 71 a 74)



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Lei nº 9.430, de 27/12/1996

Art. 9º As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo.

- § 1º Poderão ser registrados como perda os créditos:
- I em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- II sem garantia, de valor:
- a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
- b) acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;
- c) superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
- III com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;
- IV contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)
- § 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas a e b do inciso II do § 1º e as alíneas a e b do inciso II do § 7º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

  (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)
- § 3º Para os fins desta Lei, considera-se crédito garantido o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais.
- § 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)
- § 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)
- § 6º Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.
- § 7º Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)
- I em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	13	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	5 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

II - sem garantia, de valor:

(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

a) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

c) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

b) superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º. <a href="https://doi.org/10.097.">(Incluído pela Lei nº 13.097.</a> de 2015)

#### Registro Contábil das Perdas

Art. 9°-A. Na hipótese de inadimplência do débito, as exigências de judicialização de que tratam a alínea c do inciso II e a alínea b do inciso III do § 7º do art. 9º e o art. 11 desta Lei poderão ser substituídas pelo instrumento de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e os credores deverão arcar, nesse caso, com o pagamento antecipado de taxas, de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas por ocasião da protocolização e dos demais atos. (Incluído pela Lei nº 14.043, de 2020)

Art. 10. Os registros contábeis das perdas admitidas nesta Lei serão efetuados a débito de conta de resultado e a crédito:

I - da conta que registra o crédito de que trata a alínea a do inciso II do § 1º do art. 9º e a alínea a do inciso II do § 7º do art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - de conta redutora do crédito, nas demais hipóteses.

- § 1º Ocorrendo a desistência da cobrança pela via judicial, antes de decorridos cinco anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será considerado como postergado desde o período de apuração em que tenha sido reconhecida a perda.
- § 3º Se a solução da cobrança se der em virtude de acordo homologado por sentença judicial, o valor da perda a ser estornado ou adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real será igual à soma da quantia recebida com o saldo a receber renegociado, não sendo aplicável o disposto no parágrafo anterior.
- § 4º Os valores registrados na conta redutora do crédito referida no inciso II do caput poderão ser baixados definitivamente em contrapartida à conta que registre o crédito, a partir do período de apuração em que se completar cinco anos do vencimento do crédito sem que o mesmo tenha sido liquidado pela devedor.

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 6 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

### Encargos Financeiros de Créditos Vencidos

- Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.
- § 1º Ressalvadas as hipóteses das alíneas a e b do inciso II do § 1º do art. 9º, das alíneas a e b do inciso II do § 7º do art. 9º e da alínea a do inciso III do § 7º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

  (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)
- § 2º Os valores excluídos deverão ser adicionados no período de apuração em que, para os fins legais, se tornarem disponíveis para a pessoa jurídica credora ou em que reconhecida a respectiva perda.
- § 3º A partir da citação inicial para o pagamento do débito, a pessoa jurídica devedora deverá adicionar ao lucro líquido, para determinação do lucro real, os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido deduzidos como despesa ou custo, incorridos a partir daquela data.
- § 4º Os valores adicionados a que se refere o parágrafo anterior poderão ser excluídos do lucro líquido, para determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorra a quitação do débito por qualquer forma.

#### Créditos Recuperados

- Art. 12. Deverá ser computado na determinação do lucro real o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.
- § 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pela valor do crédito ou avaliados pela valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).
- § 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito. (Redação dada pela nº 12.715.

de 2012) (Vigência)

### LEI Nº 14.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis n os 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências

### • Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com os seguintes agentes econômicos, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados ou de verbas trabalhistas, na forma desta Lei:

I - empresários;

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 7 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

II - sociedades simples;

- III sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito;
- IV organizações da sociedade civil, definidas no <u>inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u>, e no <u>inciso IV do **caput** do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e</u>
  - V empregadores rurais, definidos no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

### CAPÍTULO II DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

- Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado aos agentes econômicos a que se refere o art. 1º desta Lei com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.
  - § 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa:
- I abrangerão até 100% (cem por cento) da folha de pagamento do contratante, pelo período de 4 (quatro) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado; e
  - II serão destinadas exclusivamente às finalidades previstas no art. 1º desta Lei.
  - § 2º Poderão participar do Programa todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.
- § 3º As pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa assumirão contratualmente as seguintes obrigações:
  - I fornecer informações verídicas;
  - II não utilizar os recursos para finalidade distinta do pagamento de seus empregados;
- III efetuar o pagamento de seus empregados com os recursos do Programa, por meio de transferência para a conta de depósito, para a conta-salário ou para a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada um deles, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- IV não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após a liberação dos valores referentes à última parcela da linha de crédito pela instituição financeira.
- § 4º Caso a folha de pagamento seja processada por instituição financeira participante do Programa, o pagamento de que trata o inciso III do § 3º deste artigo dar-se-á mediante depósito direto feito pela instituição financeira nas contas dos empregados.
- § 5º A vedação a que se refere o inciso IV do § 3º deste artigo incidirá na mesma proporção do total da folha de pagamento que, por opção do contratante, tiver sido paga com recursos do Programa.
- § 6º O não atendimento a qualquer das obrigações de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo implica o vencimento antecipado da dívida.
- Art. 3º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderá ser utilizado para financiar a quitação das seguintes verbas trabalhistas devidas pelos contratantes:
  - I (VETADO);
  - II (VETADO); e

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 8 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

III - verbas rescisórias pagas ou pendentes de adimplemento decorrentes de demissões sem justa causa ocorridas entre a data de publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a data de publicação desta Lei, incluídos os eventuais débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes, para fins de recontratação do empregado demitido.

- § 1º Os contratantes que optarem pela modalidade de financiamento de que trata este artigo não poderão estar com suas atividades encerradas, com falência decretada ou em estado de insolvência civil.
- § 2º Não estão sujeitas ao financiamento de que trata este artigo as verbas trabalhistas de natureza exclusivamente indenizatória ou que tenham como fato gerador o trabalho escravo ou infantil.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º A contratação das linhas de crédito previstas neste artigo, observado o disposto no § 6º deste artigo, constitui confissão de dívida irrevogável e irretratável e implica a renúncia tácita a qualquer impugnação ou recurso em relação ao montante principal devido, às verbas sucumbenciais e às respectivas contribuições previdenciárias decorrentes da condenação ou do acordo homologado.

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

- § 10. Os agentes econômicos a que se refere o art. 1º desta Lei que contratarem o financiamento para os fins de que trata este artigo assumirão contratualmente as seguintes obrigações:
  - I fornecer informações atualizadas e verídicas;
  - II não utilizar os recursos para finalidade distinta da quitação dos débitos referidos no caput deste artigo; e
- III manter, na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, o vínculo empregatício do trabalhador readmitido pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- § 11. O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 10 deste artigo implica o vencimento antecipado da dívida.
- Art. 4º As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o **caput** deste artigo será cumprida pelas instituições financeiras participantes do Programa por meio da inclusão das obrigações de que tratam o § 3º do art. 2º e o § 10 do art. 3º desta Lei no instrumento que formalizar a contratação da operação de crédito.

Art. 5º Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

- I 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento serão custeados com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e
- II 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento serão custeados com recursos da União alocados ao Programa.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
N.Documento.	Categoria.	versau.	Aprovado por.	Data i ublicação.	i agiiia.
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	9 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Parágrafo único. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 6º As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de outubro de 2020, observados os seguintes requisitos:

- I taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido;
- II carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período; e
- III prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, já incluído o prazo de carência de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo único. É vedada às instituições financeiras participantes do Programa a cobrança de tarifas por saques, totais ou parciais, ou pela transferência a outras contas dos valores creditados nas contas dos empregados com recursos do Programa.

- Art. 7º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras dele participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 6 (seis) meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- § 1º Para fins de contratação das operações de crédito no âmbito do Programa, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais dele participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:
  - I § 1º do art. 362 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - II inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 ;
  - III alíneas b e c do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 ;
  - IV alínea a do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - V art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
  - VI art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;
  - VII art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 ; e
  - VIII art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- § 2º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no § 1º deste artigo, observado o disposto na <u>Lei</u> nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 .
- Art. 8º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que os restituirá à União, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 9º desta Lei.
- § 1º Na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do Programa, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.
- § 2º As instituições financeiras participantes do Programa arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 10 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

#### Interno

§ 3º As instituições financeiras participantes do Programa, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

- § 4º As instituições financeiras participantes do Programa serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.
  - § 5º A repartição dos recursos recuperados observará a proporção de participação estabelecida no art. 5º desta Lei.
- § 6º As instituições financeiras participantes do Programa deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do Programa, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 8º deste artigo, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES.
- § 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelas instituições financeiras participantes do Programa, a parcela do crédito lastreado em recursos públicos eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito.
- § 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá mecanismos de controle e de aferição de resultados quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo e os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo.

#### CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) E DA ATUAÇÃO DO BNDES COMO AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir até R\$ 17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais) da União para o BNDES, destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
  - § 1º Os recursos transferidos ao BNDES são de titularidade da União e serão remunerados, pro rata die , pela:
- I taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), enquanto mantidos nas disponibilidades do BNDES: e
- II taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa.
- § 2º O aporte de que trata o **caput** deste artigo não transferirá a propriedade dos recursos ao BNDES, que permanecerão de titularidade da União, de acordo com instrumento firmado entre as partes.
  - Art. 10. O BNDES atuará como agente financeiro da União no Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
  - § 1º A atuação do BNDES será a título gratuito.
  - § 2º Caberá ao BNDES, na condição de agente financeiro da União:
- I realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras que protocolarem no BNDES operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa;
  - II receber os reembolsos de recursos das instituições financeiras participantes do Programa decorrentes dos repasses;
  - III repassar à União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e
- IV prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil.
  - § 3º Ato do BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito.

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 11 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

§ 4º Os eventuais recursos aportados ao BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão devolvidos à União no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 5º A partir de 30 de setembro de 2020, a União poderá demandar a devolução de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos não repassados às instituições financeiras, os quais deverão ser devolvidos em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

- Art. 11. Na hipótese de a operação de crédito protocolada no BNDES atender aos requisitos formais do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, não haverá cláusula **del credere** nem remuneração às instituições financeiras participantes do Programa, e o risco de crédito da parcela das operações de crédito lastreadas em recursos públicos ficará a cargo da União.
- Art. 12. O BNDES não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto ao cumprimento da finalidade dessas operações, dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.
- Art. 13. Nas hipóteses de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira participante do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, na proporção estabelecida no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição financeira, decorrentes das respectivas operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao BNDES informar à União os dados relativos às operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa, com vistas ao seu encaminhamento ao liquidante, ao interventor ou ao juízo responsável ou, ainda, à cobrança judicial dos valores envolvidos.

Art. 14. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

#### CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

- Art. 15. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa.
- Art. 16. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão regulamentar os aspectos necessários para operacionalizar e para fiscalizar as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos quanto ao disposto nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no **caput** deste artigo deverá prever um sistema de garantia mínima e suficiente para as operações, de forma simplificada e sem entraves burocráticos, de modo a facilitar o acesso ao crédito.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

<u>"Art. 9°-A".</u> Na hipótese de inadimplência do débito, as exigências de judicialização de que tratam a alínea c do inciso II e a alínea b do inciso III do § 7º do art. 9º e o art. 11 desta Lei poderão ser substituídas pelo instrumento de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e os credores deverão arcar, nesse caso, com o pagamento antecipado de taxas, de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas por ocasião da protocolização e dos demais atos."

Art.	19.	0 ar	t. 2°	da	<u>Lei r</u>	1º 1	3.999,	de	18	<u>de</u>	<u>maio</u>	de	<u> 2020</u>	, pa	ssa a	a vigora	r ac	rescio	do d	do se	guint	e § 1′	1:
"Art.	2°																						

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	13	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	12 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

§ 11. As instituições financeiras que utilizem recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur), de que trata o <u>art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971</u>, poderão aderir ao Pronampe e requerer garantia do FGO para essas operações, as quais, para fins do disposto nos §§ 4º e 4º-A do art. 6º desta Lei, deverão ser agrupadas como carteira específica no âmbito de cada instituição." (NR)

Art. 20. A União poderá aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no <u>art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020</u>, em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

### 3.2 - Normas e Circulares sobre o assunto

Norma Técnica 11080 - Processo Regular para Apuração do Valor da Provisão para Devedores Duvidosos.

Norma Administrativa 14776 - Contas a Receber.

### 3.3 - Aplicativos e Sistemas

Os sistemas utilizados neste processo são: SAP ECC, SAP CCS e

# 4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

As baixas sujeitas ao critério de limite de valor estão vinculadas ao valor da operação, independente da forma de pagamento.

Não são passíveis de baixas os débitos de origem de pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como pessoa física que seja acionista, controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

### 4.1 Encaminhamento dos débitos para baixa

As providências necessárias para encaminhamento de faturas para serem baixadas como incobráveis, exceto aquelas onde o processo de baixa para incobrável está configurada e automatizada sistemicamente, são atribuições das áreas responsáveis pelo processo de inadimplência de cada Empresa.

Antes do processo de baixa, deverão utilizar-se de todos os recursos administrativos ou judiciais de sua competência para recebimento dos créditos em atraso, independente dos limites fiscais estabelecidos, e os procedimentos de cobrança devem ser mantidos pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de vencimento do débito.

Deverá verificar junto a Gerência de Gestão de Caixa - FFTE, área de conciliação bancária (ffte-gestaobancaria@cpfl.com.br) a existência de depósitos pendentes de

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 13 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

contabilização para o Cliente que terá lançamento de Baixa para Incobrável, evitando a Baixa de contas/faturas pagas.

# 4.1.1 Débitos com valores de até R\$ 30.000,00 e até R\$ 100.000,00 (\*).

As baixas das faturas que não necessitam de providências e aprovações da Gerência de Planejamento Tributário- FCP, Gerência de Contratos Financeiros e Seguros Corporativos - FFTG e da Gerência de Jurídico Contencioso- IJJC, podem ser solicitadas pelas áreas responsáveis pelo processo de inadimplência.

Para os lançamentos das baixas para incobráveis **não automatizados**, a relação de faturas e documentos necessários ao processo de baixa devem ser encaminhados para providências do **Centro de Serviços Compartilhados – Contas a Receber**, acompanhados do **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado pela(s) área(s) envolvida(s).

(\*) Valores elegíveis para débitos vencidos a partir de sete de outubro de 2014.

### 4.1.2 Débitos acima de R\$ R\$ 30.000,01 e acima de R\$ 100.000,01 (\*).

A relação de faturas e documentos necessários ao processo de baixa devem ser encaminhados a Gerência de Jurídico Contencioso- IJJ e Gerência de Contratos Financeiros e Seguros Corporativos - FFTG e posteriormente para Gerência de Planejamento Tributário- FCP, considerando a necessidade de ingresso de ação judicial, para as devidas aprovações na capa do **Anexo II, que deverá estar devidamente preenchido e assinado pelas áreas envolvidas.** 

Após as aprovações, toda documentação, deve ser encaminhada para lançamentos e providências do Centro de Serviços Compartilhados – Gerência de Serviços de Tesouraria – SSFT.

(\*) Valores elegíveis para débitos vencidos a partir de sete de outubro de 2014.

# 4.2. - Classificação dos créditos para baixa de <u>Faturas de Energia</u> e <u>Outras</u> <u>Receitas</u>

- 4.2.1. Débitos para os quais tenha havido declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário:
  - Pessoa Física ou Jurídica;
  - Sem limite de prazo, valor e garantia;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	14 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

 Obrigatoriedade de análise e aprovação da Gerência de Contratos Financeiros e Seguros Corporativos – FFTG, Gerência de Jurídico Contencioso- IJJC e

Gerência de Planejamento Tributário- FCP.

# 4.2.2. Contratos inadimplidos até a data de 6 outubro de 2014 sem garantia.

### 4.2.2.1. Débitos de até R\$ 5.000,00 por operação, vencidos há mais de 180 dias.

- Pessoa Física ou Jurídica:
- Podem ser baixados comprovando os procedimentos de cobrança administrativas sem a necessidade de início de procedimentos judiciais para o recebimento.
- Para todas as classes, exceto, poder público, serviço público e iluminação pública, relativos à Fatura de Energia, a operacionalização da baixa esta automatizada nos respectivos sistemas de Gestão Comercial.

# 4.2.2.2 Débitos acima de R\$ 5.000,01 até R\$ 30.000,00, por operação, vencidos há mais de 360 dias.

- Pessoa Física ou Jurídica:
- Podem ser baixados comprovando os procedimentos de cobrança administrativos, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
- Para todas as classes, exceto, poder público, serviço público e iluminação pública, relativos à Fatura de Energia, a operacionalização da baixa esta automatizada nos respectivos sistemas de Gestão Comercial.

# 4.2.2.3 Débitos acima de R\$ 30.000,01, por operação, vencidas há mais de 360 dias.

- Pessoa Física ou Jurídica;
- Devem ter iniciados e mantidos os procedimentos Judiciais para o recebimento;
- Apresentar cópia da petição inicial da Ação de Cobrança Judicial, que deverá acompanhar a documentação necessária para baixa;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	15 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Processo deverá passar pela aprovação das áreas e procedimentos, conforme descrito no item 4.1.2.

# 4.2.3. Contratos inadimplidos até a data de 6 de outubro de 2014 com garantia.

Vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto de garantias;

# 4.2.4 Contratos inadimplidos a partir de 7 de outubro de 2014 sem garantia.

# 4.2.4.1 Débitos de até R\$15.000,00, por operação, vencidos há mais de 180 dias.

- Pessoa Física ou Jurídica;
- Podem ser baixados comprovando os procedimentos de cobrança administrativos, bem como a manutenção desta, sem a necessidade de início de procedimentos judiciais para o recebimento.

# 4.2.4.2 Débitos de até R\$ 15.000,01, e até R\$100.00,00 por operação, vencidas há mais de 360 dias

- Pessoa Física ou Jurídica:
- Podem ser baixados comprovando os procedimentos de cobrança administrativas bem como a manutenção desta, sem a necessidade de início de procedimentos judiciais para o recebimento.

# 4.2.4.3 Débitos acima de R\$ 100.000,01 por operação, vencidas há mais de 360 dias

- Pessoa Física ou Jurídica;
- Devem ter iniciados e mantidos os procedimentos Judiciais para o recebimento;
- Apresentar cópia da petição inicial da Ação de Cobrança Judicial, que deverá acompanhar a documentação necessária para baixa;
- Processo deverá passar pela aprovação das áreas e procedimentos, conforme descrito no item 4.1.2.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	16 de 26



Tipo de Documento:

Procedimento

Área de Aplicação:

Planejamento Tributário

Título do Documento:

Baixa de incobráveis

Interno

# 4.2.5 Contratos inadimplidos a partir de 7 de outubro de 2014 com garantia

Vencidos há mais de dois anos:

- ➤ De até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e
- Para débitos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;
- Processo deverá passar pela aprovação das áreas e procedimentos, conforme descrito no item 4.1.2.

# 4.2.6 Débitos de origem devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar

- A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda;
- Pessoa Física ou Jurídica;
- Sem limites de valores:
- Apresentação da cópia da sentença judicial ou acórdão da decretação da falência ou o deferimento emanado pelo Juiz do processamento da recuperação judicial.
- Processo deverá passar pela aprovação das áreas e procedimentos, conforme descrito no item 4.1.2.

# 4.2.7 Encargos Financeiros de Créditos Vencidos

Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	17 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

# Pontos de Atenção:

1- As ações administrativas devem ser mantidas pelo período de cinco anos a partir da data de vencimento do referido débito, ou ingressar com ação de cobrança judicial, devendo ser mantida pelo mesmo período ou até seu trânsito em julgado;

- 2- A prescrição do crédito ocorrerá após decorridos cinco anos do vencimento e observados os procedimentos descritos, a fatura poderá ser lançada como perda definitiva.
- 3- As áreas gestoras responsáveis pelo processo de baixa, deverão acompanhar o andamento das cobranças administrativas, formalizando junto à Gerência de Contratos Financeiros e Seguros Corporativos - FFTG e da Gerência de Jurídico Contencioso- IJJC Gerência de Planejamento Tributário- FCP, eventuais desistências de cobranças;
- 4- Se os débitos vencidos forem integralmente considerados no processo de recuperação judicial, não há qualquer valor a ser baixado em razão do processamento da recuperação judicial pendente. No caso de enquadramento parcial da dívida, a referida baixa será da parcela não considerada no processo;
- 5- Neste critério a baixa se efetivará mediante a apresentação de cópia da Sentença Judicial ou Acórdão da Decretação da Falência ou do Deferimento emanado pelo Juiz do processamento da recuperação judicial;
- 6- A solicitação de baixa para incobráveis de contas de clientes com processo judicial deverá ser precedida de parecer favorável da Diretoria Jurídica IJ;
- 7- Na hipótese de inadimplência do débito, as exigências de judicialização de que tratam os itens 4.2.4.3 e 4.2.5, segundo item, bem como ao que se refere ao item 4.2.7.

Os credores deverão arcar, com o pagamento antecipado de taxas, de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas por ocasião da protocolização e dos demais atos.

- 4.3. Dos lançamentos Contábeis e Recuperação dos Títulos Incobráveis
- 4.3.1. Lançamento de Baixa para Faturas de Energia SAP CCS
- 4.3.1.1. Procedimentos

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3 A	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	18 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Para lançamentos do segmento Poder Público, Serviço Público e Iluminação Pública, qualquer valor, deverá ser manual, ver fluxo Anexo III.

- Para lançamentos de todas as classes, exceto, poder público, serviço público e iluminação pública até R\$30.000,00 e até R\$100.000,01(\*), deverá ser manual, ver fluxo Anexo III;
  - (\*) Valores elegíveis para débitos vencidos a partir de sete de outubro de 2014.

## 4.3.1.2. - Recuperação dos Títulos Incobráveis:

- Os lançamentos de recuperação das faturas baixadas por incobráveis ocorrerão automaticamente nos sistemas de Gestão Comercial.
- Lançamentos automáticos, ocorridos CCS, que buscam reconhecer as recuperações de valores que já haviam anteriormente considerados como incobráveis.
- Reconstituição da carteira de clientes:
  - D 1120110110 Cons Forn.Ener Res (Clientes)
  - C 1120110702 Cons.Forn.PP C.Fisc (redutora de Ativo)
- Recebimento do incobrável:
  - D Bancos
  - C 1120110110 Cons Forn.Ener Res (Clientes)
- Baixa da perda (recuperação de despesa):
  - D 1120110702 Cons.Forn.PP C.Fisc (redutora de Ativo)
  - C 6153958203 PPP Baixa/Recup de Fat Incob (Despesa)

### 4.3.2. Lançamento de Baixa para Faturas Oriundas de Outras Receitas – SAP ECC

### 4.3.2.1. - Procedimentos

- ➤ Todos os demais lançamentos, independente das empresas, qualquer valor, deverá ser manual, ver fluxo Anexo IV;
- Verificar as respectivas contas contábeis para lançamento com as respectivas áreas da Contabilidade de cada segmento.

### 5. ANEXOS

**Anexo I -** BAIXA DE DÉBITOS de até R\$ 30.000,00 e R\$100.000,00 e que não necessitem de providências do FC, FP ou Jurídico.

**Anexo II -** BAIXA DE DÉBITOS acima de R\$ 30.000,01 e R\$100.000,01 e que necessitem de providências do FC, FP ou Jurídico.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	13 /	lexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	19 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

**Anexo III –** Fluxo do Processo - Fluxo de Baixa para Incobráveis Fatura de Energia\_SAP CCS e

**Anexo IV –** Fluxo do Processo - Fluxo de Baixa para Incobráveis Fatura Outras Receitas\_SAP ECC.

### Anexo I



BAIXA DE DÉBITOS de até R\$ 30.000,00 e até R\$ 100.000,00 (\*) e que não necessitem de providências do FC, FF e Jurídico.

Data:xx/xx/xxxx

# A Gerência de Serviços de Tesouraria – SSFT - Centro de Serviços Compartilhados

Em cumprimento ao disposto ao Procedimento para Baixa de Faturas para Incobráveis Nº16471, segue relação dos documentos pendentes de pagamento, provenientes de Faturas de Energia ou Faturas de Outras Receitas de Cobrança, para que proceda com os respectivos procedimentos para compensações dos documentos a serem baixados. Vide planilha anexa.

Ressalta-se também que, os mencionados débitos sofreram processo de cobrança administrativa.

(\*) Valores elegíveis para débitos vencidos a partir de sete de outubro de 2014.

Valor Total a ser compensado para	R\$ 0.000,00
Incobrável	

Solicitado por: Xxxx Xxxx Xxxx Gerente da área Matrícula:

Baixado por:	
Xxxx Xxxx Xxxx	
Gerente SSFT	

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16471	Instrução	1.3	Alexandre Ferreira Castellani	09/12/2021	20 de 26

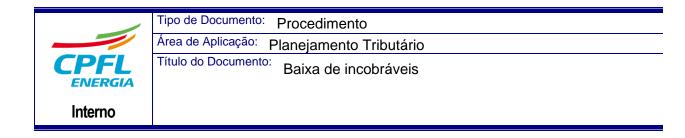


Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

Matrícula:		



# **ANEXO I**

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PENDENTES DE PAGAMENTO

Parecer Área de Conciliação (e-mail) anexa.

# 1- Para os casos de débitos de Faturas de Energia:

Dados a serem preenchidos

Empresa	Parceiro de Negocio	Conta Contrato	Nome Cliente	Nº Conta de Energia	Vencimento	Valor

### 2- Para os casos de débitos de Faturas Outras Receitas:

Dados a serem preenchidos

Empresa	Cliente SAP	Nome Cliente	CPF/CNPJ	Nº da fatura	Vencimento	Valor	Nota de Crédito
N.Documento: 16471	Categoria: Procedimento		provado por: lexandre Ferreira Castellani	Data Publicaç 24/08/202	,	_	
N.Documento: 16471	Categoria: Instrução		provado por: andre Ferreira Castellani	Data Publicaç 09/12/2021	ção: Página:	=	



Tipo de Documento:

Procedimento

Área de Aplicação:

Planejamento Tributário

Título do Documento:

Baixa de incobráveis

Interno

### Anexo II



BAIXA DE DÉBITOS acima de R\$ 30.000,01 e acima de R\$ 100.000,01(\*) e que necessitem de providências do FC, FF e Jurídico.

### Data:xx/xx/xxxx

Α

# Gerência de Serviços de Tesouraria - SSFT - Centro de Serviços Compartilhados

Em cumprimento ao disposto na Procedimento para Baixa de Faturas para Incobráveis nº16471, segue relação dos documentos pendentes de pagamento, provenientes de Faturas de Energia ou Faturas de Outras Receitas de Cobrança, para que proceda com os respectivos procedimentos para compensações dos documentos a serem baixados. Vide planilha anexa.

Ressalta-se também que, os mencionados débitos sofreram processo de cobrança administrativa.

(\*) Valores elegíveis para débitos vencidos a partir de sete de outubro de 2014.

Valor Total a ser compensado para	R\$ 0.000,00
Incobrável	•

Solicitado por:
Xxxx Xxxx Xxxx
Gerente da área:
Matrícula:

Aprovação:	Aprovação:	Aprovação:	
Xxxx Xxxx Xxxx	Xxxx Xxxx Xxxx	Xxxx Xxxx Xxxx	
Gerente FFTG	Gerente FCP	Gerente IJJC	
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:	

Ciente:
Xxxx Xxxx Xxxx
Gerente SSFT
Matrícula:

N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021 23 de 26



Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

### **ANEXO II**

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PENDENTES DE PAGAMENTO

Parecer Área de Conciliação (e-mail) anexa.

# 1- Para os casos de débitos de Faturas de Energia:

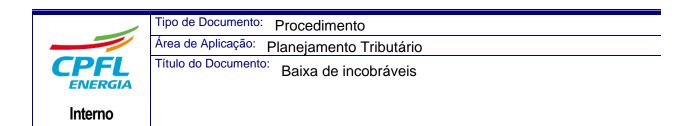
Dados a serem preenchidos

Empresa	Parceiro de Negocio	Conta Contrato	Nome Cliente	Nº Conta de Energia	Vencimento	Valor

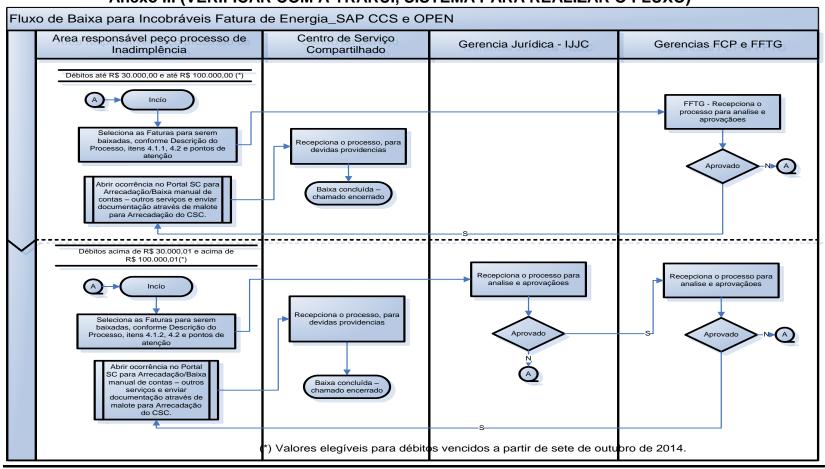
# 2- Para os casos de débitos de Faturas Outras Receitas:

Dados a serem preenchidos

Empresa	Cliente SAP	Nome Cliente	CPF/CNPJ	Nº da fatura	Vencimento	Valor	Nota de Crédito



# Anexo III (VERIFICAR COM A YRARUI, SISTEMA PARA REALIZAR O FLUXO)



N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021

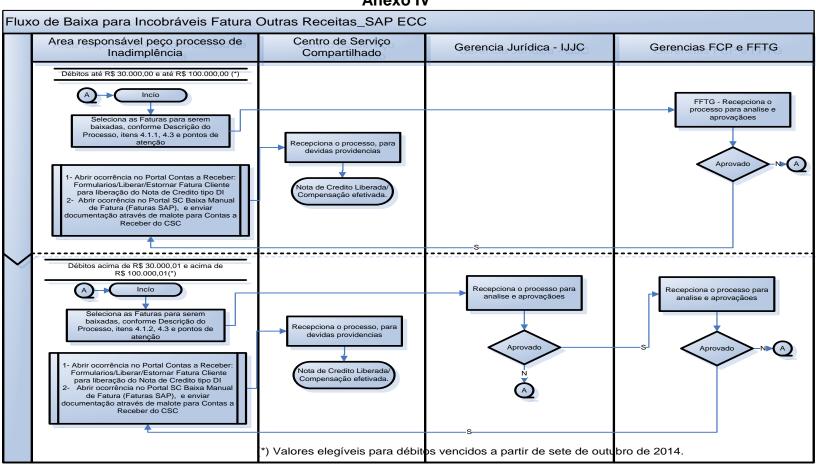


Área de Aplicação: Planejamento Tributário

Título do Documento: Baixa de incobráveis

Interno

### **Anexo IV**



N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 16471 Instrução 1.3 Alexandre Ferreira Castellani 09/12/2021